

**PARECER Nº 01/2015-CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 12/2015 que "Dispõe sobre a política de Desporto do Distrito Federal."**

**AUTORA: Deputada LILIANE RORIZ**

**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

## **I – RELATÓRIO**

Encontra-se na Comissão de Assuntos Sociais, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 12/2015, de autoria da ilustre Deputada Liliane Roriz, cujo objetivo encontra-se resumido na ementa acima reproduzida.

O art. 1º dispõe sobre a Política de Desporto, com o objetivo de promover, estimular, orientar e apoiar práticas desportivas formais e informais, seguido de dispositivo que conceitua desporto educacional, de rendimento, de recreação e desporto voltado para a inclusão social. Dispõe sobre cooperação das esferas de governo com clubes, entidades representativas e acesso universal a atividades esportivas e de lazer além de tratamento diferenciado para o desporto de rendimento profissional e não profissional.

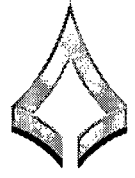
Os arts. 3º e 4º tratam dos princípios a serem observados quando da implementação da política de desportos e as respectivas diretrizes tais como descentralização administrativa e cooperação entre as diversas esferas de governo com clubes, gestão participativa e controle social da gestão pública do desporto, além da proteção e incentivo às manifestações desportivas.

O art. 5º disciplina áreas de competência do poder público a serem tratadas quando da adoção da política de desportos, observadas a legislação federal pertinente.

O art. 6º dispõe sobre a constituição das federações, ligas, clubes e associações e devida transparência de suas atividades por intermédio da publicação de relatório em veículos de comunicação, ao final de cada exercício social.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



O art. 7º dispõe sobre o oferecimento na rede de ensino, fora do turno ordinário, do componente curricular da disciplina Educação Física.

O art. 8º dispõe sobre a criação de centros de formação desportiva para capacitar recursos humanos e treinar atletas.

O art. 9º dispõe sobre as competências ao Conselho de Educação Física, Desporto e Lazer do Distrito Federal na forma da Lei nº 4.879, de 9 de julho de 2012 e os artigos 10 e 11 complementam providências a serem adotadas pelo Poder Público no que diz respeito a normatização, coordenação, organização e planejamento do sistema de desporto congregando pessoas físicas e jurídicas, além da participação da formulação, gestão, acompanhamento e avaliação da Política de Desporto além de proposição orçamentária no âmbito da promoção da Política de Desporto.

O art. 12 trata da necessária articulação das políticas setoriais de saúde, educação, cultura, meio ambiente, esporte e lazer para efetivação da política de desporto.

O art. 13 institui a conferência de Desporto do Distrito Federal com o objetivo, entre outros, descentralizar a discussão sobre o desporto, definir mecanismos de relação entre Poder Público e o conjunto da sociedade e em seu artigo 14 dispõe sobre a forma de convocação da Conferência de Desporto a que se refere o Projeto de Lei.

Os dois últimos artigos tratam das usuais cláusulas de vigência e revogação.

Durante o prazo regimental não houve apresentação de emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 69, I, *b* e *c*, atribui à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas a cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer, além de matérias relacionadas a educação pública e privada.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



Antes de mais nada, cabe aqui salientar que o Distrito Federal ainda não dispõe de uma política de desporto que fomente práticas desportivas, formais e não formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sociocultural e preservação da saúde física e mental do cidadão. Importante destacar também o que dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal a respeito, conforme seu art. 256, in verbis:

*"Art. 256. A lei disporá sobre o sistema de desporto do Distrito Federal.  
Parágrafo único. As entidades desportivas que vierem a integrar o sistema de desporto do Distrito Federal ficam sujeitas a orientação normativa do Estado, obedecido o disposto no art. 217, I, da Constituição Federal.*

Neste sentido andou bem a autora do Projeto de Lei em apreço ao estabelecer no art. 10 que caberá ao Poder Público instituir o sistema de Desporto congregando as pessoas físicas e jurídicas encarregadas da organização, do planejamento, da coordenação, da normatização e do apoio à prática do desporto no Distrito Federal. A proposição tem o mérito de suprir uma lacuna na legislação ordinária do Distrito Federal e contribui para a promoção, estímulo, orientação e apoio às práticas desportivas formais e informais.

Importante instrumento de inclusão social, meritória a iniciativa que tem como escopo a promoção, incentivo e apoio a práticas desportivas voltadas para este fim. Isto posto, nos manifestamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 12/2015, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado.....**  
**Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**